

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2018
- IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

INTERESSADO: Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB**CNPJ:** 00.394.726/0001-56**ATIVIDADE:** Supressão de indivíduos arbóreos nativos na área destinada às obras de alargamento da ponte na Rodovia DF-085, sobre o córrego Samambaia.**LOCALIZAÇÃO:** DF-085, sobre o córrego Samambaia.**COORDENADAS:** 819173 mE / 8248626 mS**COMPENSAÇÃO:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise pedido de supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo exótico (*Leucaena* sp.), realizado através do Ofício nº 72/2015 - UGP/SEMOB (4619097), que interfere na execução da obra de alargamento da ponte sobre o Córrego Samambaia (via expressa sul - sentido Taguatinga - Plano Piloto) Rodovia DF-085 (EPTG).

2. ANÁLISE

Fora apresentada a localização do referido indivíduo e fotografias comprovando sua existência.

A espécie em questão é exótica, sendo assim, não necessita do Documento de Origem Florestal para seu transporte e armazenamento.

A obra em questão integra o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF e recebeu a Autorização Ambiental nº 013/2015 - IBRAM com validade de 3 anos para sua execução, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 55, pág 56 e 57, de 19 de Março de 2015, sendo assim, a referida Autorização encontra-se vigente.

Não fora apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica para execução da Supressão Vegetal em tela.

A compensação florestal para o caso em tela fica em 10 indivíduos, com necessidade de firmar Termo de Compromisso com a SUGAP/IBRAM.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta maneira este analista é **favorável** à emissão de Autorização Ambiental para a Supressão da Vegetação, para 1 (um) indivíduo exótico (*Leucaena* sp.) inventariado e localizados nas áreas destacadas neste parecer, pelo período de 1 ano, **desde que entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica e assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto à SUGAP/IBRAM, devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

4. CONDICIONANTES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica para a atividade de supressão vegetal
3. A título de compensação florestal, pela supressão calculada em 1 indivíduo arbóreo exótico, deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto à SUGAP/IBRAM, para o plantio de **10 (dez)** árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
4. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
5. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar e supervisionar os procedimentos de corte
7. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um **relatório circunstanciado**, que deve comprovar que o procedimento que foi realizado. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
9. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1**, **Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 25/01/2018, às 15:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4623925** código CRC= **8A684784**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5603